

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO (AAC)

INVESTIMENTO RP-C21-i18

Regime de apoio à flexibilidade da rede e ao armazenamento

AAC N.º 01/C21-i18/2026

Flexibilidade de Rede e Armazenamento

Segunda Republicação

Alteração do ponto 10.1.

10.1. “O prazo para apresentação das candidaturas ao presente AAC decorre desde o dia da disponibilização do formulário na plataforma do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt, **tendo por limite a data de 23 de abril de 2026**. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas este prazo poderá ser prorrogado pela gestão do Fundo Ambiental.”

Data de publicação do aviso: 16 de fevereiro de 2026

abril de 2026

ÍNDICE

1. Enquadramento e objetivos	5
2. Âmbito geográfico e setorial	6
3. Beneficiários	6
4. Tipologias de operação.....	6
5. Grau de Maturidade e Prazos para Implementação das Operações	8
6. Financiamento: natureza, dotação e taxas de comparticipação.....	8
7. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários	9
8. Critérios de Elegibilidade das Operações	10
9. Elegibilidade das despesas	12
10. Prazo e modo de apresentação das candidaturas.....	14
11. Documentos a submeter com a candidatura	14
12. Processo de decisão das candidaturas	16
13. Processo de seleção das candidaturas	18
14. Comunicação da decisão e forma de contratualização.....	19
15. Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	19
16. Indicadores de Realização e de Resultado	21
17. Observância das disposições legais aplicáveis	21
18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	23
Anexo I - Modelo de memória descritiva	24
Anexo II - Declaração de compromisso da entidade candidata	26
Anexo III - Requisitos Técnicos para cumprimento do Sistema de Armazenamento.....	28
Anexo IV - Zonas de rede preferenciais.....	30

VERSÕES

Tabela 1 - Versões do Aviso

Versão	Data da publicação	Alterações	Ações
1 – Publicação	16/02/2026	Não aplicável	Versão inicial
2- 1ª Republicação	05/03/2026	Alteração do ponto 3.1.	-
3- 2ª Republicação	08/04/2026	Alteração do ponto 10.1.	-

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Acrónimos	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio Entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «Beneficiário Direto», ou através do apoio de um «Beneficiário Intermediário»>>
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 4 de maio Entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas.
CE	Comissão Europeia
CPA	Código do Procedimento Administrativo
FA	Fundo Ambiental
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
NIPC	Número de identificação de pessoa coletiva
OT	Orientação Técnica
PNEC	Plano Nacional Energia e Clima 2030
PO	Programas operacionais
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pagamento a título de adiantamento
PTR	Pagamento a título de reembolso
PSF	Pagamento de saldo final
RESP	Rede Elétrica de Serviço Público

Acrónimos	Descrição
SEN	Sistema Elétrico Nacional
SI PRR	Sistema de Informação da Recuperar Portugal
SPV	Entidade criada para fins específicos (<i>special purpose vehicle</i>)
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

- 1.1. Com a Decisão de Execução do Conselho de 4 de dezembro de 2025 (Documento 15796/25 ADD 1), foi determinada a supressão da medida C21-i08 “Flexibilidade de rede e armazenamento” e ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, foi aditada a medida C21-i18 – “Regime de apoio à flexibilidade da rede e ao armazenamento”, financiada, designadamente, pelos recursos libertados pela referida supressão, visando prosseguir, com os ajustamentos definidos no PRR revisto, objetivos materialmente coincidentes com os da medida suprimida.
- 1.2. O novo Investimento TC-C21-i18 - Regime de apoio à flexibilidade da rede e ao armazenamento, do PRR, veio substituir o anteriormente denominado Investimento RP-C21-i08 - Flexibilidade de rede e armazenamento, do PRR.
- 1.3. A medida C21-i18 consiste num investimento público sob a forma de um regime de subvenções para incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor da energia, e nas indústrias e serviços conexos, em Portugal.
- 1.4. O Fundo Ambiental assume o compromisso de reinvestimento dos valores PRR reembolsados para promover a transição energética e a descarbonização da indústria e do transporte, em investimentos que futuramente prossigam os mesmos objetivos de políticas públicas.
- 1.5. O objetivo do investimento C21-i18 consiste em introduzir mecanismos de flexibilidade na rede elétrica de serviço público (RESP), que permitam a sua otimização e gestão flexível do sistema elétrico, especialmente tendo em consideração o significativo aumento de consumo elétrico esperado, associado aos investimentos industriais previstos na fileira do hidrogénio verde, por um lado, e a capacidade de geração de eletricidade renovável que terá de estar associada, por outro. A medida visa ainda distribuir e utilizar energias renováveis através do necessário reforço ou alargamento da rede e criar a infraestrutura energética necessária para permitir a descarbonização dos sistemas energéticos, contribuindo substancialmente para as metas nacionais estabelecidas no PNEC 2030.
- 1.6. Atualmente, a capacidade de geração instalada no sistema elétrico nacional é de cerca de 22 GW, tendo a ponta de consumo rondado, em 2021, os 10 GW. Estes dados põem em evidência o desafio de desenvolvimento da rede elétrica nacional, afigurando-se como fundamental a otimização e gestão flexível do sistema elétrico, complementarmente aos investimentos em infraestrutura. As limitações e restrições da ligação à RESP advenientes, evidenciam a urgência na revisão das metodologias de cálculo de capacidade para injeção na rede elétrica, baseada em modelos probabilísticos, sendo essencial e urgente a implementação de um modelo de gestão dinâmica e a introdução de meios de flexibilidade no sistema elétrico nacional, sem comprometer a segurança e operação do sistema elétrico.
- 1.7. Este investimento deve incluir o apoio à instalação de sistemas de armazenamento de energia elétrica associados a centros electroprodutores já existentes (tanto a nível da rede de transporte como da rede de distribuição), até ao limite da dotação total afeta ao presente aviso. A capacidade de armazenamento deve ser atribuída de forma a maximizar a viabilidade do potencial interesse no quadro da reserva de capacidade de injeção na RESP previamente atribuída. Os projetos serão apoiados até 20 % dos custos elegíveis.

- 1.8. Considera-se concluída a execução do investimento no terreno com a finalização da instalação física dos elementos que compõem o sistema de armazenamento no local do centro electroprodutor, não sendo exigida a conclusão de testes e ensaios
- 1.9. A instalação dos sistemas de armazenamento à escala das redes de transporte e distribuição prevista neste investimento, será baseada em baterias que conferem flexibilidade e segurança ao sistema elétrico, permitindo economias de rede, com uso de energia verde armazenada em alternativa a uso de energia fóssil e minimizando falhas de fornecimento de energia e proporcionando serviços de sistemas para apoio à segurança das redes e do Sistema Elétrico Nacional.
- 1.10. Este AAC é efetuado através de procedimento com base em critérios de acesso objetivos, transparentes e não discriminatórios. O financiamento público é concedido ao abrigo do [Regulamento Geral de Isenção por Categoria \(RGIC\)](#), [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014](#), na sua atual redação, que resulta do [Regulamento \(UE\) 2023/1315, de 23 de junho de 2023](#) (RGIC), em particular ao abrigo do artigo 41.º (Auxílios ao investimento a favor da promoção de energia produzida a partir de fontes renováveis, de hidrogénio renovável e da cogeração de elevada eficiência). Cumulativamente são cumpridos os requisitos do artigo 2.º, alínea 109) do RGIC e artigo 2.º, ponto 1, da [Diretiva \(UE\) 2018/2001](#) (definição de produção de energia renovável). Para os custos elegíveis não financiáveis ao abrigo do RGIC, é aplicável o regime de auxílios *de minimis* previsto no Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro de 2023.
- 1.11. O presente aviso contribui diretamente para o cumprimento da Meta 21.48 da Componente 21 do PRR — “Assinatura de acordos jurídicos com os beneficiários finais e o ministério para conclusão do investimento”.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E SETORIAL

- 2.1. Todo o território de Portugal Continental (NUTS1 PT1) e aplica-se ao setor de energia elétrica.

3. BENEFICIÁRIOS

- 3.1. Para efeitos do presente Aviso, são elegíveis para apoio ao investimento em sistemas de armazenamento entidades coletivas privadas, cuja atividade económica principal ou secundária inclua a produção de eletricidade renovável, não se limitando ao CAE da classe 3512, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro, que estabelece a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4.

4. TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO

- 4.1. A tipologia de operação elegível no âmbito do presente AAC consiste na Instalação de sistemas de armazenamento de energia elétrica baseadas em baterias à escala das redes de transporte e distribuição com capacidade nominal dos inversores de pelo menos 1 MegaVolt-Ampere (MVA) e que assegurem o carregamento e a descarga, à potência máxima, durante o mínimo de duas horas, associados a centros eletroprodutores de produção independente, com potência instalada superior a 1MVA, por fontes de energia renováveis diretamente ligados à RESP. A potência nominal deve ser garantida durante toda a vida útil do sistema de armazenamento, considerando a degradação natural das baterias.

- 4.2. O sistema de armazenamento deve estar associado a um centro electroprodutor já existente com um título de controlo prévio atribuído, designadamente título de reserva de capacidade (TRC), licença de produção ou licença de exploração.
- 4.3. Para efeitos do número anterior, considera-se que um centro eletroprodutor está em exploração quando se encontra ligado à RESP, devidamente autorizado.
- 4.4. O sistema de armazenamento deve estar ligado na instalação produtora, a “montante” do contador do centro eletroprodutor a que está ou estará associado, utilizando assim o mesmo ponto de receção com a RESP.
- 4.5. O sistema de armazenamento ligado a um mesmo ponto de receção, deve ser único.
- 4.6. A componente de armazenamento deve absorver anualmente, pelo menos, 75% da sua energia a partir da instalação de produção de energia renovável a que se encontra diretamente ligada, sendo condicionada pela determinação posterior das condições para o carregamento diretamente pela RESP, mediante avaliação e pronúncia pelo operador de rede a que se encontra ligada.
- 4.7. A injeção na RESP, a cada instante, do conjunto formado pelo sistema de armazenamento e unidades de produção do centro eletroprodutor ao qual aquele se encontra associado, está limitada ao valor de capacidade de injeção na RESP atribuída a esse centro eletroprodutor, sem prejuízo de eventuais limitações previstas na lei e na regulamentação aplicáveis, bem como nas respetivas licenças de produção e/ou de exploração e/ou nos protocolos de ligação à RESP e/ou de acesso à RESP desse centro eletroprodutor.
- 4.8. A instalação, comissionamento e manutenção do sistema de armazenamento podem ser realizados por entidades terceiras, cabendo a exploração do sistema ao titular do título de controlo prévio aplicável ao centro eletroprodutor a que está associado ou a uma entidade criada para o efeito (SPV).
- 4.9. Nos casos em que, à data da publicação do presente AAC, o titular do centro electroprodutor preexistente ainda não tiver efetuado o pedido de licença de produção, este pedido de licenciamento deve englobar tanto o centro electroprodutor como o sistema de armazenamento.
- 4.10. Para efeitos do presente aviso, a instalação de sistema de armazenamento associada a centro electroprodutor com título de controlo prévio atribuído é considerada uma alteração não substancial da licença de produção, nos termos do Artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro na sua redação em vigor.
- 4.11. O sistema de armazenamento fica obrigado a cumprir e a observar os requisitos do Anexo III do presente Aviso.
- 4.12. O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite as tipologias de operações previstas no presente AAC determina a não conformidade da candidatura com o AAC, culminando na sua exclusão.
- 4.13. A soma das intenções iniciais apresentadas por cada candidato, relativas ao montante elegível, não pode exceder 20 % da dotação total prevista a atribuir nos termos do presente AAC.
- 4.14. O disposto no ponto anterior aplica-se aos candidatos que se encontrem numa relação de domínio ou de grupo.

5. GRAU DE MATURIDADE E PRAZOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 5.1. O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na existência de peças preparatórias do(s) procedimento(s) de instalação relativo(s) ao investimento mais relevante para a operação, excluindo qualquer compromisso que configure, antes da data de submissão da candidatura, o início dos trabalhos na aceção do artigo 2.º, alínea 23), do RGIC.
- 5.2. Os beneficiários apenas podem efetuar o «início dos trabalhos» após a submissão da candidatura junto do Fundo Ambiental, em conformidade com a alínea 23) do artigo 2.º e artigo 6.º, ambos do RGIC.
- 5.3. Os beneficiários são obrigados a iniciar a execução da operação no prazo máximo de seis meses, após a assinatura do termo de aceitação da operação com o Fundo Ambiental salvo motivos de força maior não imputáveis ao beneficiário e aceites pelo Fundo Ambiental.
- 5.4. O prazo máximo para a conclusão da implementação no terreno das operações aprovadas são 24 meses após a assinatura do Termo de Aceitação., salvo por motivos de força maior o Fundo Ambiental poderá prorrogar este prazo de execução.

6. FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

- 6.1. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#), que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
- 6.2. Os custos elegíveis dos projetos que serão financiados estão sujeitos aos limiares e taxas aplicáveis que resultam das regras relativas aos Auxílios de Estado, incluindo os previstos no RGIC - Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, na sua redação atual).
- 6.3. Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 6, do RGIC, os custos elegíveis são os custos de determinados no ponto 8 do presente AAC, sendo que os projetos aprovados serão apoiados até 20 % dos custos elegíveis.
- 6.4. O montante máximo de financiamento público por empresa e por projeto de investimento é de 30 milhões de euros por empresa, de acordo com o artigo 4.º, alínea s), do RGIC.
- 6.5. Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 1-A), do RGIC, todas as componentes de investimento (produção e armazenamento) são consideradas como constituindo um projeto integrado para efeitos de verificação do cumprimento dos limiares estabelecidos no artigo 4.º. Assim, se o centro eletroprodutor da empresa candidata tiver anteriormente acedido a financiamento público, esse financiamento público deve ser valorado no cumprimento do referido limiar dos 30 milhões de euros por empresa e por projeto de investimento.
- 6.6. A dotação total afeta ao presente Aviso é de 60.250.000,00 € (sessenta milhões e duzentos e cinquenta mil euros). Em situações excecionais e caso se verifique disponibilidade financeira esta dotação pode ser aumentada.

6.7. O apoio financeiro é atribuído por fases, até ao montante máximo contratado. No Termo de Aceitação, são estabelecidas as prestações de pagamento do financiamento conforme previsto no ponto 15, que deverão estar obrigatoriamente associadas à apresentação de comprovativos de realização de despesa associada ao projeto.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Ao nível dos critérios gerais de elegibilidade do candidato, e sem prejuízo do cumprimento do estipulado no ponto 3 do presente AAC, o candidato deverá assegurar o cumprimento dos critérios seguintes:

7.1.1.1. Estar legalmente constituído, e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que o controle, quando aplicável;

7.1.1.2. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

7.1.1.3. Deter a situação regularizada em matéria dos Fundos Europeus;

7.1.1.4. Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela categoria, tipologia das operações e investimentos a que se candidata;

7.1.1.5. Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

7.1.1.6. Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada;

7.1.1.7. Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência e não tenha cumulativamente acedido a qualquer financiamento público;

7.1.1.8. Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada;

7.1.1.9. Declarar e comprovar que não configura uma “Empresa em dificuldade”, tal como definida, para efeitos do presente AAC, no artigo 2.º, alínea 18), do RGIC. A “Empresa em dificuldade” é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

i) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME que exista há menos de três anos), quando mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;

ii) No caso de sociedade em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa (que não uma PME que exista há menos de três anos),

quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas;

iii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;

iv) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;

v) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos dois últimos anos: (i) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5, e (ii) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.

7.1.1.10. Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno;

7.1.1.11. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

7.1.1.12. Estar registado na plataforma do Balcão dos Fundos¹;

7.1.1.13. Estar registado na plataforma SIGA².

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

8.1. As operações têm de evidenciar que satisfazem os seguintes **critérios de elegibilidade das operações**:

8.1.1.1. Pertencer às tipologias de operações previstas no ponto 4 do presente AAC;

8.1.1.2. Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021;

8.1.1.3. Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente AAC;

8.1.1.4. Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação, incluindo que sem o financiamento o investimento não se realizaria, ou realizar-se-ia em menor escala;

8.1.1.5. Evidenciar que os investimentos propostos são economicamente viáveis;

8.1.1.6. Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição para a ação climática.

¹ O registo e autenticação no Balcão dos Fundos deve ser efetuado pelo proponente antes da candidatura. O correto registo no Balcão dos Fundos estará validado quando se encontrar no estado "Concluído". Em caso de dúvidas ou dificuldades, poderá ser consultada informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>.

² Para se registar na plataforma SIGA, deve consultar o ponto 3 da OT N.º 01/C08-I01.01/2023 na sua versão atualizada, disponibilizada na página do AAC;

- 8.1.1.7. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- 8.1.1.8. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021;
- 8.1.1.9. Apresentar declaração em que o proponente se obriga a disponibilizar ao Fundo Ambiental os dados associados à potência e capacidade instalada;
- 8.1.1.10. Demonstrar que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “Do No Significant Harm” (DNSH), na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente na mitigação e adaptação às alterações climáticas, na proteção e uso sustentável dos recursos hídricos, na economia circular, na prevenção e controlo da poluição e na proteção/restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, bem como no cumprimento dos regimes ambientais aplicáveis e na necessidade de obtenção de licenças ou autorizações no âmbito desses regimes identificados. Para efeitos do cumprimento do DNSH, não são consideradas elegíveis as seguintes atividades e ativos:
- 8.1.1.10.1. Atividades e Ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, salvo se:
- 8.1.1.10.1.1. as atividades em causa estiverem relacionadas com a produção de eletricidade e/ou calor;
- 8.1.1.10.1.2. os ativos em causa corresponderem a infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizam gás natural, e que cumprem as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C 58/01);
- 8.1.1.10.1.3. estiverem em causa atividades e ativos abrangidos pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcançam emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão, para os quais a utilização de combustíveis fósseis é temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis;
- 8.1.1.10.2. Atividades e Ativos abrangidos pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE), que alcançam emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão;
- 8.1.1.10.2.1. atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos e incineradores, salvo se, quanto aos últimos, estiverem em causa ações que ocorrem:
- 8.1.1.10.2.2. em instalações destinadas exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis; ou, em instalações pré-existentes, com o objetivo de aumentar a eficiência energética, a captura

de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, e

- 8.1.1.10.2.3. em qualquer dos casos referidos nos pontos 8.1.1.10.2.1 e 8.1.1.10.2.2, estas ações não tiverem comprovadamente por efeito o aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem da sua vida útil;
- 8.1.1.10.3. Atividades e Ativos relacionados com estações de tratamento mecânico e biológico de resíduos, salvo se
- 8.1.1.10.3.1. as ações ocorrem em instalações pré-existentes e tiverem por finalidade o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, e, em qualquer dos casos, não tiverem comprovadamente por efeito o aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem da sua vida útil.

As atividades e ativos não abrangidos pelo ponto do 8.1.1.10.2 que vierem a ser apoiados e atinjam emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão, devem explicar por que motivo não é possível atingir valores superiores.»

Caso o projeto seja sujeito a procedimento de avaliação ou de apreciação prévia, no contexto do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, esta demonstração poderá ser efetuada nessa sede.

- 8.1.1.11. Não são elegíveis candidaturas de operações aprovadas com dotação no âmbito do AAC N.º 01/ C21-i08/2024 - Flexibilidade de Rede e Armazenamento, independentemente de desistência do beneficiário final.
- 8.1.1.12. Não são elegíveis candidaturas de operações contratualizadas no âmbito do AAC N.º 01/ C21-i08/2024 – Flexibilidade da rede e armazenamento;
- 8.1.1.13. Não são elegíveis sistemas de armazenamento de energia associados a UPP e UPAC ou instalações sem ligação direta à RESP.

8.2. As candidaturas a aprovar têm ainda de evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado.

9. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

9.1. São elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente AAC, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis seguidamente indicado e compreendem os custos de investimento totais que comprovadamente visarem e forem estritamente indispensáveis ao sistema de armazenamento de eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis

9.2. São elegíveis as despesas com a aquisição de bens e serviços relativas às seguintes categorias:

9.2.1.1. Sistemas de armazenamento de eletricidade:

- i) O montante máximo de investimento elegível por operação, é o menor montante entre o custo real de investimento a incorrer com a operação apresentado pelo Beneficiário e o custo-padrão máximo de investimento por capacidade de armazenamento determinada para o presente aviso;
- ii) O custo padrão máximo determinado para sistemas de armazenamento de energia elétrica é de 300 €/KWh.

9.2.1.2. Construção ou adaptação de infraestruturas para a instalação do sistema de armazenamento, incluindo contagem e controlo. Os custos elegíveis são os custos de construção, instalação, modernização ou ampliação de infraestruturas relacionadas com o sistema de armazenamento e ponto de receção, incluindo os custos com equipamentos auxiliares e os sistemas de gestão e controlo da bateria.

9.2.1.3. Ações relacionadas com a assistência técnica específica para o projeto, bem como ações de comunicação e sensibilização do público-alvo e a monitorização dos resultados do projeto poderão ser elegíveis, desde que seja comprovada a sua relevância para o projeto.

9.3. O financiamento das ações identificadas no ponto 9.2.1.2 e 9.2.1.3, caso sejam levadas a cabo pelo beneficiário, está limitado, no máximo, a 15% do custo total elegível da operação, ou seja, do valor acumulado das despesas elegíveis previstas nos pontos 9.2.1.1, 9.2.1.2 e 9.2.1.3.

9.4. São elegíveis apenas as despesas relativas ao sistema de armazenamento e à sua ligação ao centro eletroprodutor preexistente, não sendo elegíveis despesas com outras alterações ao centro electroprodutor.

9.5. As despesas elegíveis apresentadas nos pedidos de pagamento pelo beneficiário assentam numa base de custos reais e têm de ser justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

9.6. Os custos apresentados no âmbito do presente AAC não podem ser financiados por outros instrumentos da União.

9.7. Não são elegíveis, para além de outras que não cumpram o disposto no presente AAC:

9.7.1.1. Despesas com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;

9.7.1.2. Despesas no âmbito de contratos efetuados com intermediários ou consultores em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;

9.7.1.3. Pagamentos em numerário;

9.7.1.4. Encargos financeiros, incluindo juros ou outras despesas financeiras, durante o período de realização do investimento;

9.7.1.5. Despesas de pré-financiamento, constituição de processo de empréstimo e de fundo de maneio;

9.7.1.6. Despesas relativas à aquisição de bens em estado de uso;

9.7.1.7. Custos normais de funcionamento e de consumo corrente, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição ou custos relacionados com atividades do tipo periódico ou contínuo;

9.7.1.8. Custos indiretos;

9.7.1.9. Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;

9.7.1.10. Compra ou arrendamento de imóveis, incluindo terrenos;

9.7.1.11. Publicidade corrente;

9.7.1.12. Investimentos para a produção de energia elétrica;

9.7.1.13. Trespasses e direitos de utilização de espaços;

9.7.1.14. Fundo maneio.

10. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. O prazo para apresentação das candidaturas ao presente AAC decorre desde o dia da disponibilização do formulário na plataforma do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt, tendo por limite a data de **23 de abril de 2026**. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas este prazo poderá ser prorrogado pela gestão do Fundo Ambiental.

10.2. As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao presente investimento.

10.3. Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no portal do Fundo Ambiental.

10.4. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do presente AAC, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

10.5. O candidato é notificado, via plataforma do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

11. DOCUMENTOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

11.1. A candidatura é feita através da apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

- (1) Formulário de candidatura, preenchido e carregado pelo candidato na plataforma do Fundo Ambiental, devidamente acompanhado de todos os documentos referidos nas alíneas seguintes, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma;
- (2) Memória descritiva, de acordo com o guião proposto no Anexo I;

- (3) Títulos de controlo prévio (o aplicável atribuído à data de término do presente aviso):
- (a) Licença de Produção válida, ou
 - (b) Licença de Exploração válida, ou
 - (c) Título de Reserva de Capacidade ou Acordo com o respetivo operador de Rede.
- (4) Declaração de compromisso, assinada pelo representante legal da entidade proponente, de acordo com o modelo proposto no Anexo II;
- (5) Documento(s) que evidenciem o cumprimento do grau de maturidade exigido no ponto 5 do AAC, nomeadamente as peças do(s) procedimento(s) de contratação do investimento mais relevante a lançar para a operação, bem como o cronograma dos trabalhos, orçamentos de fornecedores, plano de investimentos e peças desenhadas;
- (6) Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura, em particular que evidenciem o custo de i) instalação do sistema de armazenamento e da iii) construção ou adaptação das infraestruturas, bem como da apresentação de uma tabela com os custos elegíveis relativos aos pontos 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3, tendo em consideração o previsto no ponto 9.3 do AAC, acompanhada de orçamentos de fornecedores;
- (7) Documento que evidencia a desistência da candidatura que tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro Programa Operacional (PO) e Confirmação da Autoridade de Gestão do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito), se aplicável;
- (8) Declaração emitida pelo Contabilista Certificado ou pelo ROC ou equivalente do beneficiário, devidamente acompanhada do Relatório e Contas aprovado dos últimos 2 exercícios contabilísticos e do respetivo apuramento dos limites e rácios aplicáveis, que comprovem não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com o previsto no ponto 7.1.1.9 do presente AAC. No caso de uma SPV, esta demonstração deve ser feita ao nível da respetiva entidade detentora do capital da SPV;
- (9) Documento que comprove não ter sido objeto de processo coletivo de insolvência e Declaração em como a empresa não preenche os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- (10) Cópia da informação sobre a Publicidade de processos especiais de revitalização, de processos especiais para acordo de pagamento e de processos de insolvência no Portal online CITIUS;
- (11) Declaração de que a Empresa não se encontra sujeita a uma injunção de recuperação ainda pendente;
- (12) Declaração de que dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

(13) Comprovativo de inscrição (captura de ecrã) na plataforma Balcão dos Fundos ([link](#))³;

(14) Comprovativo de inscrição (captura de ecrã) na plataforma SIGA;

(15) Certidão permanente e RCBE do beneficiário, devidamente atualizados e, caso aplicável, do titular do centroeletroprodutor preexistente.

11.2. Para além dos documentos acima referidos, a candidatura poderá conter qualquer outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma. A não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no n.º 11.1 implica a rejeição liminar da candidatura, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela gestão do Fundo Ambiental.

12. PROCESSO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. O Fundo Ambiental, é a entidade competente para decidir sobre o processo de financiamento, com o apoio técnico e administrativo da Agência para o Clima, I.P..

12.2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Fundo Ambiental recorre ao apoio técnico especializado de outras entidades públicas setoriais com competências na política pública, nomeadamente a Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e caso necessário dos operadores de rede.

12.3. Compete à DGEG, a avaliação de critérios técnicos de elegibilidade e de mérito da operação, a pedido do Fundo Ambiental, cabendo à Agência para o Clima, I.P., enquanto entidade gestora do Fundo Ambiental, o apoio técnico e administrativo na apreciação do enquadramento do beneficiário e da operação nos critérios gerais de elegibilidade, bem como, a verificação da ausência de impedimentos.

12.4. O processo de decisão de financiamento deve obedecer ao seguinte:

12.4.1. A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC será realizada nas seguintes dimensões:

- (1) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no AAC;
- (2) Enquadramento do proponente na tipologia de beneficiários previstos no AAC;
- (3) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no AAC;
- (4) Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários;
- (5) Verificação dos critérios de elegibilidade das operações;
- (6) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- (7) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no AAC;
- (8) Verificação da existência dos documentos de apresentação da candidatura;

³ O registo e autenticação no Balcão dos Fundos deve ser efetuado pelo proponente antes da candidatura. O correto registo no Balcão dos Fundos estará validado quando se encontrar no estado "Concluído". Em caso de dúvidas ou dificuldades, poderá ser consultada informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>.

(9) Verificação que não está em causa uma “empresa em dificuldade”, como definida, para efeitos do presente AAC, pelo artigo 2.º, alínea 18), do RGIC.

- 12.4.2. A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC a que se refere o ponto 12.4.1 é feita para todas as condições ali inscritas.
- 12.4.3. O cumprimento das condições previstas no ponto 12.4.1 da candidatura conduz ao prosseguimento da análise, sendo rejeitadas liminarmente todas aquelas que não cumpram as condições do AAC.
- 12.4.4. Caso a entidade proponente e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do AAC analisadas, a entidade proponente será imediatamente notificada da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no AAC, sendo-lhe facultados os fundamentos da proposta de não aprovação, seguindo-se um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- 12.4.5. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do AAC analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.
- 12.4.6. Simultaneamente, com o procedimento referido no ponto 12.3.4, deverá ocorrer a avaliação do mérito de cada operação, no qual serão aplicados os critérios de seleção nos termos definidos no ponto 13 do presente AAC.
- 12.4.7. Após análise e avaliação, poderá o Fundo Ambiental solicitar a supressão de meras formalidades não essenciais, nomeadamente validade ou assinatura dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, ao qual será dado um prazo de até 10 dias úteis para resposta findo o qual e não tendo sido dada resposta não será emitida decisão de aprovação.
- 12.4.8. Caso a candidatura cumpra os requisitos exigíveis para o apuramento de mérito definidas no ponto 12.31.1, , será objeto dos seguintes procedimentos:
- 12.4.8.1. Pronúncia, quer pelo operador da RESP a que respeita o ponto de interligação do centro eletroprodutor com o qual partilha ou partilhará o mesmo ponto de receção, quer pelo gestor técnico global do Sistema Elétrico Nacional, para no prazo de 10 dias úteis determinação do valor máximo de potência aparente, não superior a 25% do valor da capacidade de injeção atribuída no mesmo ponto, que em cada instante o sistema de armazenamento poderá funcionar no modo de carregamento de energia a partir da RESP.
- 12.4.8.2. Financiamento, sendo a entidade proponente notificada da proposta de decisão de aprovação da candidatura, com a indicação do valor máximo de potência de carregamento a que se refere a alínea anterior, a constar do Termo de Aceitação/Contrato de financiamento e, em resultado do controlo prévio a desenvolver pelo titular junto da entidade licenciadora, nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual.
- 12.4.9. Caso a candidatura não atinja a classificação mínima igual ou superior a 7 (sete) pontos para efeitos de apuramento de mérito, ou não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira

disponível no âmbito do AAC, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação aquando da publicação da lista provisória de classificação dos resultados, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

12.4.10. Após o termo da audiência prévia, contado a partir da notificação da lista provisória de classificação dos resultados, a decisão final será proferida no prazo máximo de 5 dias úteis.

12.5. Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é celebrado um termo de aceitação entre o Fundo Ambiental e o beneficiário em conformidade com as regras de elegibilidade definidas neste aviso e do financiamento aprovado.

12.6. Este termo de aceitação deve ser assinado no prazo máximo de 10 dias a contar da data da comunicação da decisão, salvo motivo justificado.

13. PROCESSO DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

13.1. Apenas as candidaturas que reúnam todas as condições de elegibilidade serão avaliadas com o apoio técnico de entidades setoriais competentes (ex.: DGEG), por via de uma avaliação do mérito da operação.

13.2. As candidaturas são classificadas, até ao limite orçamental do presente aviso, de acordo com os seguintes critérios de seleção cumulativos e respetiva pontuação:

Critérios	Descrição	Pontos
1. Localização preferencial	Centro electroprodutor ligado à subestação (à saída, ou no ramal público na direta dependência da subestação) em zonas de rede consideradas preferenciais para efeitos do presente aviso (Anexo IV)	5
	Centro electroprodutor não ligado à subestação (à saída, ou no ramal público na direta dependência da subestação) em zonas de rede consideradas preferenciais para efeitos do presente aviso (Anexo IV)	1
2. Maturidade	Evidência de licença de exploração do centro electroprodutor onde será instalado o armazenamento	20
	Evidência de licença de produção do centro electroprodutor onde será instalado o armazenamento	10
	Evidência de Título de Reserva de Capacidade de rede (TRC) do centro electroprodutor onde será instalado o armazenamento	1
3. Experiência	Evidência de experiência acumulada de exploração de instalações de armazenamento, até à data da publicação do aviso, superior a 10 MW, no território da União Europeia	3
	Evidência de experiência acumulada de exploração de instalações de armazenamento, até à data da publicação do aviso, inferior a 10 MW, no território da União Europeia	2
	Sem experiência de implementação de armazenamento.	1

13.3. Para efeitos de pontuação no critério de localização preferencial são atribuídos:

- **5 pontos**, a centros eletroprodutores ligados diretamente à subestação preferencial identificada no Anexo IV, para os casos da RNT ou RND;
- **1 ponto**, a centros electroprodutores:
- Restantes casos, incluindo ligados da RND em zonas preferenciais da RNT.

- 13.4. Para efeitos de pontuação no critério de experiência: é considerado evidência de experiência acumulada contratos e/ou licenças de exploração, exclusivamente no território da União Europeia, devidamente traduzidos e autenticados para língua portuguesa; a experiência decorre do somatório das evidências demonstradas; são admitidas candidaturas apresentadas por agrupamentos de entidades, podendo ser agregada a experiência de exploração de armazenamento das entidades que integram o agrupamento, desde que cumpram os requisitos legais e designem representante comum.
- 13.5. Caso se verifique uma situação de empate após aplicação dos critérios de seleção, e no sentido de resolver o mesmo, será realizado um sorteio nas instalações da Agência para o Clima, I.P. em data e hora a designar, e para o qual serão convocados os beneficiários das candidaturas empatadas
- 13.6. Após terminada a avaliação das candidaturas, e aplicados os critérios de ordenação e de desempate, o financiamento disponível ditará as candidaturas a financiar na totalidade, sendo que, no caso em que a última candidatura a contemplar ultrapasse o total disponível, será calculado o financiamento até esse montante.

14.COMUNICAÇÃO DA DECISÃO E FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO

- 14.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pelo Fundo Ambiental, no prazo máximo de 45 dias a contar da data-limite para a respetiva apresentação, indicada no ponto **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** deste Aviso.
- 14.2. O Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas, através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt.
- 14.3. As regras previstas no presente AAC, designadamente, o cumprimento dos marcos, metas e pontos de monitorização, previstos no Acordo Operacional e no respetivo Anexo II, bem como os requisitos previstos no Anexo III, fazem parte do Termo de Aceitação/Contrato a celebrar entre o BI (Fundo Ambiental) e os BF cujos projetos aprovados serão objeto de financiamento.

15.METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

- 15.1. É obrigação do beneficiário final executar as operações nos termos e condições aprovadas e contratualizadas com o Fundo Ambiental.
- 15.2. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização do Fundo Ambiental;
- 15.3. Os pagamentos aos beneficiários finais (BF) podem ser processados mediante as seguintes modalidades:

- 15.3.1.1. Pagamento a título de adiantamento (PTA), até 40 % do valor total aprovado mediante a apresentação de garantia bancária;
- 15.3.1.2. Pagamento contra fatura associado a despesas elegíveis faturadas e não pagas, a regularizar no prazo máximo de 30 dias corridos após o recebimento do apoio;
- 15.3.1.3. Pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado.
- 15.3.1.4. Pedido de pagamento de saldo final (PSF), referente ao último pedido de pagamento.
- 15.4. A despesa a incluir pelos BF em pedidos de pagamento por reembolso deverá, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública. Os pedidos de pagamento devem estar instruídos dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados em orientações técnicas emitidas pelo Fundo Ambiental. e comunicadas aos BF:
 - 15.4.1.1. Formulário de pedido de pagamento, a preencher e submeter por via eletrónica, em plataforma a definir;
 - 15.4.1.2. Fatura(s) e respetivo(s) comprovativos dos pagamentos efetuados pelo BF, com data posterior à da candidatura, com NIPC do BF e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos comprovativos da aquisição ou implementação das intervenções. O descritivo das faturas e autos de medição devem incluir o detalhe suficiente que permita relacionar as despesas aprovadas a apoio com os trabalhos realizados e as respetivas soluções, equipamentos, sistemas instalados ou prestações de serviços;
 - 15.4.1.3. Autorização para que o Fundo Ambiental.e a Agência para o Clima, I.P. procedam à verificação da situação contributiva do BF junto da Segurança Social ou certidão comprovativa de situação regularizada do BF perante a Segurança Social;
 - 15.4.1.4. Autorização para que o Fundo Ambiental e a Agência para o Clima, I.P. proceda à verificação da situação tributária do BF junto da Administração Fiscal ou certidão comprovativa de situação regularizada do BF perante a Autoridade Tributária.
- 15.5. O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada no Termo de Aceitação e este é notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.
- 15.6. Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades do Fundo Ambiental., sendo efetuados até ao limite de 95 % do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final (que inclui evidências fotográficas que comprovem a realização dos trabalhos ou a entrega dos bens ou equipamentos), confirmando a execução da operação nos termos aprovados.
- 15.7. O beneficiário final tem como obrigação repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, designadamente no caso de não cumprimento dos indicadores contratados, no prazo máximo de 30 dias após notificação do Fundo Ambiental.

- 15.8. O beneficiário está obrigado à apresentação de um relatório de progresso, de periodicidade semestral, que evidencie os resultados alcançados face aos objetivos contratualizados e as despesas realizadas. Esta obrigação de reporte existe até que os investimentos estejam totalmente implementados.
- 15.9. O Fundo Ambiental realiza verificações administrativas, que incluem visitas ao local, verificações no local das operações para atestar a realização efetiva da operação e o pagamento da despesa declarada pelo beneficiário, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PRR e o cumprimento das condições de apoio da operação.

16. INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO

- 16.1. São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

Indicador de realização:

- Capacidade de armazenamento de energia na rede elétrica, tanto a nível do transporte como da distribuição | Unidade de medida: MWh.

Indicadores de resultado:

- Redução de emissão de CO₂. | Unidade de medida: toneladas de CO₂ equivalente.

- 16.2. Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores até ao encerramento da operação, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do apoio financeiro, conforme ponto 15 do presente aviso.

17. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

- 17.1. Os candidatos/potenciais beneficiários deverão demonstrar o cumprimento das disposições legais europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura, em matéria de auxílios de Estado, Contratação Pública, de igualdade de oportunidades e de género e outras, tais como:
- 17.1.1. Contratação Pública: Sempre que aplicável, as regras de contratação pública conforme disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, deverão ser integralmente cumpridas nos procedimentos de contratação de empreitadas e fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.
- 17.1.2. Igualdade de Oportunidades e Género: Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

- 17.1.3. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR: As Orientações Técnicas n.ºs 11⁴, 12⁵, 13⁶ e 14⁷ são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.
- 17.1.4. Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento das obrigações que decorrem das Orientações Técnicas n.º 11 e 12/2023, em particular as referentes ao Duplo Financiamento e Inexistência de Conflito de Interesses, respetivamente, bem como da Orientação Técnica n.º 10/2023 referente ao Beneficiário Efetivo.
- 17.1.5. Tratamento de Dados Pessoais: Em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT, todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e pela Orientação Técnica n.º 15/2023 - Tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR. Todos os dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018, e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em consideração a Orientação Técnica n.º 15/2023.
- 17.1.6. Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em

⁴⁴ Orientação Técnica N.º 11/2023: Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR

⁵ Orientação Técnica N.º 12/2023: Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR

⁶ Orientação Técnica N.º 13/2023: Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR

⁷ Orientação Técnica N.º 14/2023: Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf

- 17.1.7. Mitigação de riscos de Ocorrência de situações de conflitos de interesse, fraude, corrupção e duplo financiamento, nos termos da Orientação Técnica n.º 8/2023: Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt> e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>
- 17.1.8. Publicitação do financiamento do apoio: Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação de Resiliência (MRR), bem como às disposições que constam nos seguintes documentos, disponíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao> e <https://www.fundoambiental.pt/comunicacao/manuais-e-logotipos-fa.aspx>:
- 17.1.8.1. Orientação Técnica n.º 5/2021 do PRR, na sua versão mais atualizada;
- 17.1.8.2. Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, na sua versão mais atualizada;
- 17.1.8.3. Manual de Regras Gráficas do PRR, Manual de Regras Gráficas Recuperar Portugal, Logotipos e materiais editáveis do PRR;
- 17.1.8.4. Quaisquer clarificações ou outras situações não previstas neste aviso serão objeto de uma Orientação Técnica a emitir pelo BI.

18. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

18.1. O presente Aviso está disponível em:

- 18.1.1.1. Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt).
- 18.1.1.2. Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);

18.2. Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: flexibilidade_rede@fundoambiental.pt.

Vogal da Agência para o Clima, I.P.

Rosário Gama

(Por competência delegada pela Deliberação n.º 1474/2025, de 24 de novembro)

ANEXO I - MODELO DE MEMÓRIA DESCRITIVA

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA OPERAÇÃO

- Identificação do centro eletroprodutor existente ao qual o sistema de armazenamento se irá ligar, com número de processo DGEG e potência de ligação à RESP atribuída;
- Caracterização geral da operação de instalação de sistema de armazenamento, com descrição mínima de potência nominal, capacidade, redes internas de ligação e alterações ao projeto pré-existente para ligação do sistema, evidenciando o seu enquadramento na(s) tipologia(s) de operação(ões) e área geográfica da operação definida(s) no Aviso;
- Descrição da forma como a implementação da operação terá impacte, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação.

2. ENQUADRAMENTO NOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Identificar claramente os aspetos que permitem demonstrar a relevância estratégica e o enquadramento da operação nos objetivos gerais e específicos do Programa de Recuperação e Resiliência, mencionados no artigo 4.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro](#), alterado pelo Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

- Neste ponto deverá ser demonstrada a autonomia funcional da operação, a razoabilidade dos custos e a exequibilidade das ações previstas, através da apresentação de, no mínimo, os seguintes elementos:
 - Capacidade de armazenamento do sistema, quer no modo de carregamento, quer no modo de injeção;
 - Identificação do centro eletroprodutor a que está ou estará associado, com a apresentação do respetivo título que evidencie tratar-se de uma instalação de produção a partir de fonte renovável ligada ou a ligar à RESP, indicando o valor da potência aparente correspondente à capacidade de injeção na RESP atribuída, bem como o nível de tensão, a designação da instalação da RESP (e qual a rede) do respetivo ponto de interligação;
 - Caracterização técnica da operação, identificação de todas as componentes que constituem o sistema de armazenamento, assim como a potência e da capacidade do mesmo, bem como a potência nominal dos inversores associados, demonstrando a coerência interna das ações a desenvolver, os custos que lhe estão associados (com remissão para as peças documentais relevantes) e a sua correspondência com as componentes de investimento;

- Descrição e justificação das fases de implementação propostas, com apresentação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, evidenciando o seu estado de maturidade de acordo com o definido no Aviso;

4. ASPETOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

- Deverá ser demonstrada a eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização, incluindo demonstrar que sem o financiamento o investimento não se realizaria, ou realizar-se-ia em menor escala.
- Deverá ser descrito o modelo de gestão a adotar na fase de exploração/funcionamento das estruturas resultantes da operação candidatada, evidenciando a sua sustentabilidade.

5. CONTRIBUTO PARA OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO

- Fundamentação clara e objetiva da situação do centro eletroprodutor ao qual a instalação de armazenamento irá ligar, com referência à adequação da Licença de Produção à construção prevista.

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

- Apresentar listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver (inclui notícias, *press-releases*, colocação de placas/cartaz, publicitação no site, entrega de flyers/brochuras explicativas, ...), de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro](#).

7. CONFORMIDADE DA OPERAÇÃO COM OS PRINCÍPIOS GERAIS E POLÍTICAS DA UNIÃO

- Neste ponto, deverá ser evidenciado o contributo da operação para os seguintes princípios gerais e políticas da União, na medida em que as operações a cofinanciar serão de acesso ao público em geral:
 - Deverão ser elencadas as condições que evidenciem a conformidade das operações com o princípio da igualdade de oportunidades e de género e da contratação pública;
 - Deverão ser elencadas as condições que evidenciem a conformidade das operações com o princípio de “não prejudicar significativamente” os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01).
 - Deverá ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro](#), que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA ENTIDADE CANDIDATA

1 – <nome do representante legal do beneficiário>, portador do documento de identificação n.º <número de documento de identificação do representante legal do beneficiário>, residente em <morada do representante legal do beneficiário>, na qualidade de representante legal da <designação da entidade beneficiária> com o número de identificação fiscal <NIF da entidade beneficiária>, sita em <morada da entidade beneficiária>, candidato ao Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) no âmbito do Aviso <designação do Aviso>, declara, sob compromisso de honra que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Está legalmente constituído;
- b) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Aviso e pela tipologia da operação e investimento a que se candidata;
- d) Possui, ou pode assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstra ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos no anexo I do Regulamento do sistema de Incentivos às empresas «Flexibilidade da rede e armazenamento»;
- f) Dispõe de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- g) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

2 – Mais declara que não tem salários em atraso reportados à data de apresentação da candidatura.

3 – Mais declara que não configura uma “Empresa em dificuldade”, conforme definido no artigo 2.º, alínea 18) do Regulamento Geral de Isenção por Categoria, Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho de 2014, na sua atual redação.

4 – Mais declara que não se encontra sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

5 – Mais declara que os documentos que instruem a candidatura estão em conformidade com os documentos que foram enviados à entidade competente para emissão de parecer, nos casos aplicáveis.

6 – Mais declara que implementará a operação no respeito pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de contratação pública, auxílios de estado e igualdade de oportunidades e de género.

7 – Mais declara que os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito da respetiva missão de serviço público e no cumprimento das respetivas obrigações legais e contratuais.

8 – Mais declara que se obriga a disponibilizar, anualmente e durante 5 anos após aprovação do relatório final da operação financiada, ao Fundo Ambiental, os dados associados à potência instalada e à Direção Geral de Energia e Geologia, de forma detalhada, as economias de energia resultantes do projeto.

9 – Mais declara que, no âmbito da presente candidatura serão garantidas todas as condições orçamentais que permitam a cobertura dos défices de exploração, nomeadamente ao nível dos custos de manutenção e de substituição e restantes custos de operação, de modo que o objeto de cofinanciamento mantenha adequados níveis de operacionalidade durante toda a sua vida útil.

10 - Mais declara que a soma das intenções iniciais apresentadas, relativas ao montante elegível, incluindo se está numa relação de domínio ou de grupo, não excede 20 % da dotação total prevista a apoiar nos termos do presente AAC.

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

<Assinatura>

ANEXO III - REQUISITOS TÉCNICOS PARA CUMPRIMENTO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO

1. O sistema de armazenamento, quer em modo de injeção na rede (geração), quer em modo de carregamento (consumo), deverá ter a capacidade de cumprir os requisitos aplicáveis aos Módulos de Parque Gerador com categorização similar aos Tipos A, B, C e D, tal como estabelecido no Regulamento (UE) 2016/631, da Comissão de 14 de abril de 2016 e na Portaria n.º 73/2020, de 16 de março.
2. Com o objetivo de otimizar a integração no Sistema Elétrico Nacional (SEN), salvaguarda-se o direito ao operador de rede competente e ao Gestor Técnico Global do SEN (GGS) de solicitar a utilização do sistema de armazenamento no máximo das suas possibilidades técnicas, mesmo nos casos em que esta utilização exceda o aplicável aos restantes Módulos de Parque Gerador.
3. O titular do sistema de armazenamento não poderá recusar, sem motivo razoável, a utilização no máximo das capacidades técnicas do sistema de armazenamento tendo em conta a viabilidade económica e técnica dessa utilização.
4. O sistema de armazenamento deve cumprir o estipulado nos parágrafos anteriores, sendo, contudo, a significância da categorização dos Tipos A, B, C e D definida pelo centro eletroprodutor associado, sempre que a potência do mesmo seja superior ao do sistema de armazenamento (regras semelhantes à hibridização).
5. O sistema de armazenamento deve estar equipado com sistemas e canais de comunicação nos termos a definir pelo GGS que permita fornecer a este o acesso, através dos seus sistemas informáticos, a um conjunto de medidas em tempo-real, bem como a possibilidade de envio de comandos ao sistema de armazenamento para controlo das variáveis elétricas, conforme disposto no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.
6. O sistema de armazenamento deve participar, obrigatoriamente, em mecanismos de resolução de restrições técnicas ou equiparados, geridos pelo GGS, e nos mercados, bem como os estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS) para assegurar o equilíbrio entre a geração e o consumo, também geridos pelo GGS, incluindo:
 - a. Reserva de Reposição ou equiparado;
 - b. Reservas de Restabelecimento da Frequência com ativação manual ou equiparado;
 - c. Reservas de Restabelecimento da Frequência com ativação automática ou equiparado.

7. O sistema de armazenamento deverá assegurar, igualmente, e assim que for objeto de remuneração nos termos da regulamentação, a prestação do serviço de reserva primária ou equiparado e do serviço de controlo de tensão e reativa, conforme estabelecido no Regulamento (UE) n.º 2016/631, da Comissão de 14 de abril de 2016, na sua redação atual, na Portaria n.º 73/2020, de 16 de março, no MPGGS e no Regulamento da Rede de Transporte ou no Regulamento da Rede de Distribuição, consoante a rede a que se encontre ligado o sistema de armazenamento.
8. O operador de rede competente e o GGS apresentarão, no âmbito das respetivas competências, após a emissão, pela entidade licenciadora, do título de controlo prévio do sistema de armazenamento e a pedido do respetivo titular, as condições e especificações técnicas de detalhe de ligação e acesso à RESP.
9. Os conversores das baterias podem operar em modo "grid following" se potência nominal do conversor <45 MVA e ter possibilidade de operar em modo "grid forming" acima de 45 MVA se o operador do sistema assim o requerer após parametrização adequada.

ANEXO IV - ZONAS DE REDE PREFERENCIAIS

RNT		RND	
INSTALAÇÃO	CONCELHO	INSTALAÇÃO	CONCELHO
Alto Lindoso	Ponte da Barca	Alcáçova	Elvas
Alqueva	Vidigueira	Alfarelos	Soure
Armamar	Armamar	Alhandra	Vila Franca de Xira
Bodiosa	Viseu	Aljustrel	Aljustrel
Caniçada	Terras de Bouro	Almeirim	Almeirim
Carrapatelo	Cinfães	Arada	Ovar
Carregado	Alenquer	Avanca	Estarreja
Castelo Branco	Castelo Branco	Beja	Beja
Chafariz	Celorico da Beira	Caeira	Évora
Estremoz	Estremoz	Carrascal	Benavente
Fafe	Fafe	Carrascas	Palmela
Falagueira	Nisa	Casal Da Lebre	Marinha Grande
Ferreira do Alentejo	Ferreira do Alentejo	Coruche	Coruche
Ferro	Covilhã	Cruz Do Campo	Cartaxo
Frades	Vieira do Minho	Estremoz	Estremoz
Fundão	Fundão	Fânzeres	Gondomar
Lagoaça	Freixo de Espada à Cinta	Feira	Santa Maria da Feira
Ourique	Ourique	Fontainhas	Santarém
'Panóias'	Ourique	Lousada	Lousada
Pedralva	Braga	Monte Feio	Sines
Pego ('Abrantes')	Abrantes	Montechoro	Albufeira
Pereiros	Coimbra	Olho Boi	Abrantes
Picote	Miranda do Douro	Pegões	Montijo
Pocinho	Torre de Moncorvo	Porto De Lagos	Portimão
Portimão	Portimão	Rio Maior	Rio Maior
Recarei	Paredes	Santiago	Santiago do Cacém
Ribeira de Pena	Ribeira de Pena	São Jorge	Porto de Mós
Ribatejo	Alenquer	São Sebastião	Setúbal
Rio Maior	Caldas da Rainha	Talagueira	Castelo Branco
Santarém	Santarém	Taveiro	Coimbra
Sines	Santiago do Cacém	Terena	Alandroal
Tábua	Tábua	Turquel	Alcobaça
Tavira	Tavira	Várzea	Covilhã
Torrão	Marco de Canaveses	Vendas Novas	Vendas Novas
Valdigem	Lamego	Vista Alegre	Albergaria-a-Velha
Vila Pouca Aguiar	Vila Pouca Aguiar		
Vieira do Minho	Vieira do Minho		
Zêzere	Tomar		